



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUADRIÉNIO 2021-2025

Índice do Articulado

TÍTULO I (DO MANDATO)

- ARTIGO 1.º (Natureza e Âmbito do Mandato)
- ARTIGO 2.º (Início e Termo do Mandato)
- ARTIGO 3.º (Verificação de Poderes)
- ARTIGO 4.º (Alteração da Composição da Assembleia)
- ARTIGO 5.º (Suspensão do Mandato)
- ARTIGO 6.º (Cessação da Suspensão)
- ARTIGO 7.º (Ausência Inferior a Trinta Dias)
- ARTIGO 8.º (Renúncia ao Mandato)
- ARTIGO 9.º (Perda do Mandato)
- ARTIGO 10.º (Preenchimento de Vagas)
- ARTIGO 11.º (Responsabilidade Pessoal)

TÍTULO II (DEVERES E DIREITOS)

- ARTIGO 12.º (Deveres dos Membros da Assembleia)
- ARTIGO 13.º (Das Faltas)
- ARTIGO 14.º (Direitos dos Membros da Assembleia)

TÍTULO III (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA)

- ARTIGO 15.º (Competências da Assembleia)
- ARTIGO 16.º (Competências de Funcionamento)

TÍTULO IV (MESA DA ASSEMBLEIA E GRUPOS MUNICIPAIS)

CAPÍTULO I

(MESA E PRESIDENTE)

- ARTIGO 17.º (Composição, Eleição e Destituição da Mesa)
- ARTIGO 18.º (Competência da Mesa)
- ARTIGO 19.º (Presidente da Assembleia)
- ARTIGO 20.º (Competência do Presidente)
- ARTIGO 21.º (Competências dos Secretários)
- ARTIGO 22.º (Apoio ao Funcionamento)



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA**

**CAPÍTULO II
(GRUPOS MUNICIPAIS)**

ARTIGO 23.º (Constituição e Organização)

ARTIGO 24.º (Poderes e Direitos dos Grupos Municipais)

**TÍTULO V
(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)**

**CAPÍTULO I
(REALIZAÇÃO DAS SESSÕES)**

ARTIGO 25.º (Sessões Ordinárias)

ARTIGO 26.º (Sessões Extraordinárias)

ARTIGO 27.º (Duração das Sessões)

ARTIGO 28.º (Convocatória e Ordem do Dia)

ARTIGO 29.º (Local e Publicidade das Sessões)

ARTIGO 29.º - A (Transmissão em Direto das Sessões)

ARTIGO 30.º (Requisitos das Reuniões e Quórum)

ARTIGO 31.º (Continuidade das Sessões e Reuniões)

ARTIGO 32.º (Verificação de Presenças)

**CAPÍTULO II
(PERÍODOS DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA)**

ARTIGO 33.º (Períodos das Sessões e Reuniões)

ARTIGO 34.º (Período de "Antes da Ordem do Dia")

ARTIGO 35.º (Inscrições no Período de "Antes da Ordem do Dia")

ARTIGO 36.º (Período da "Ordem do Dia")

ARTIGO 37.º (Período de Intervenção dos Cidadãos)

**CAPÍTULO III
(USO DA PALAVRA)**

ARTIGO 38.º (Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)

ARTIGO 39.º (Uso da Palavra por Membros da Câmara Municipal)

ARTIGO 40.º (Fins do Uso da Palavra)

ARTIGO 41.º (Reação Contra Ofensas à Honra e Consideração)

ARTIGO 42.º (Protestos e Contra - Protestos)

ARTIGO 43.º (Declarações de Voto)

ARTIGO 44.º (Modo de Usar da Palavra)

CAPÍTULO IV



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA**

(ORGANIZAÇÃO DOS DEBATES)

ARTIGO 45.º (Debates com Tempos Globais)

ARTIGO 46.º (Duração do Uso da Palavra)

CAPÍTULO V

(DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES)

ARTIGO 47.º (Deliberações)

ARTIGO 48.º (Ordem de Votação)

ARTIGO 49.º (Maioria)

ARTIGO 50.º (Voto)

ARTIGO 51.º (Formas de Votação)

CAPÍTULO VI

(DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES)

ARTIGO 52.º (Publicidade)

ARTIGO 53.º (Executoriedade das Deliberações)

ARTIGO 54.º (Atas)

CAPÍTULO VII

(DEBATES ESPECIAIS)

SECÇÃO I

(DEBATE DAS OPÇÕES DO PLANO/ORÇAMENTO)

ARTIGO 55.º (Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal)

ARTIGO 56.º (Apreciação das Opções do Plano e Orçamento)

SECÇÃO II

(DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS)

ARTIGO 57.º (Apreciação e votação)

ARTIGO 58.º (Apreciação Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais)

SECÇÃO III

(DEBATES SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL SETORIAL OU ASSUNTO ESPECÍFICO RELEVANTE)

ARTIGO 59.º (Por Iniciativa de Membros da Assembleia)

ARTIGO 60.º (Data da Reunião)

ARTIGO 61.º (Debate)

ARTIGO 62.º (Por Iniciativa da Câmara Municipal)



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA**

SECÇÃO IV

(APRECIACÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO)

ARTIGO 63.º (Informação do Presidente da Câmara Municipal)

ARTIGO 64.º (Forma de Apreciação)

SECÇÃO V

(MOÇÕES DE CENSURA)

ARTIGO 65º (Objeto e Iniciativa)

ARTIGO 66.º (Debate)

ARTIGO 67.º (Votação e consequências)

CAPÍTULO VIII

(COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO)

ARTIGO 68.º (Constituição das Comissões)

TÍTULO VI

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

CAPÍTULO I

(DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO)

ARTIGO 69.º (Interpretação e Integração de Lacunas e Omissões)

ARTIGO 70.º (Alterações)

ARTIGO 71.º (Normas Subsidiárias)

ARTIGO 72.º (Publicação e Entrada em Vigor)



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estatui na alínea a) do n.º1 artigo 26.º que compete à Assembleia Municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar e aprovar o seu Regimento.

Assim, nos termos da aludida disposição legal, a Assembleia Municipal de Mortágua aprova o seguinte Regimento:

**TÍTULO I
(DO MANDATO)**

**ARTIGO 1.º
(Natureza e Âmbito do Mandato)**

A Assembleia Municipal de Mortágua é o órgão deliberativo do Município e é constituído pelos membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município, em número de 21, que se designam por membros da assembleia e pelos presidentes das Juntas de Freguesia, em número de 7, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.

**ARTIGO 2.º
(Início e Termo do Mandato)**

1 – O período do mandato dos Membros da Assembleia é de quatro anos, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2 – O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação da identidade e legitimidade dos seus Membros e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei e no Regimento.

**ARTIGO 3.º
(Verificação de Poderes)**

1 – A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos.

2 – Os poderes dos Membros são verificados na Assembleia, através do Presidente da Mesa.

**ARTIGO 4.º
(Alteração da Composição da Assembleia)**

1 – A composição da Assembleia Municipal pode ser alterada por:

- a) Suspensão do mandato;
- b) Termo da suspensão ou regresso antecipado do Membro Municipal substituído;
- c) Cessação do mandato por morte;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

- d) Perda do mandato;
- e) Renúncia ao mandato;
- f) Ausência inferior a trinta dias.

2 – Em consonância com o estatuído no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, quando algum dos Membros deixar de fazer parte da assembleia por algum dos motivos indicados no precedente número, é substituído nos termos do artigo 79.º do referido diploma legal ou pelo novo titular do cargo com direito a integrar o órgão, conforme os casos.

3 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, proceder-se-á de acordo com o previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 do referido artigo 47.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ARTIGO 5.º
(Suspensão do Mandato)

1 – Os Membros da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato, nos termos previsto no artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido, deverá ser enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.

3 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite de 365 dias.

4 – Entre outros, são motivos que fundamentam o pedido de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- d) Atividade profissional ou política inadiável.

5 – A aprovação do requerimento de suspensão temporária determina a suspensão do mandato.

6 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA**

7 – Durante o impedimento, o Membro será substituído pelo candidato não eleito ou não impedido, nos termos do artigo 10.º do presente Regimento, e em consonância com o artigo 79.º e n.º 4 do artigo 76.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ARTIGO 6.º

(Cessação da Suspensão)

1 – A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente.

2 – Com o reinício do mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

ARTIGO 7.º

(Ausência Inferior a Trinta Dias)

1 – Os Membros poderão fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito com indicação do respetivo início e fim, dirigida ao Presidente da Assembleia.

ARTIGO 8.º

(Renúncia ao Mandato)

1 – Os Membros podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia, ou por qualquer outra forma legal, de acordo com o artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação ao Presidente da Assembleia, devendo ser consignada na reunião plenária seguinte e tornada pública por meio de edital.

3 – O renunciante é substituído nos termos do artigo 10.º do Regimento.

4 – A renúncia produz efeitos automáticos quando se verificar a situação prevista no n.º 6 do artigo 5.º, do presente Regimento salvo se ocorrer a exceção prevista no n.º 4 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

ARTIGO 9.º
(Perda do Mandato)

1– Perdem o mandato os Membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões seguidas ou seis sessões interpoladas;
- c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
- e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância de prática por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior, exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.

4 – As decisões de perda do mandato são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.

5 – As ações para a perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Membro do órgão autárquico, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6 – As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

ARTIGO 10.º
(Preenchimento de Vagas)

1 – As vagas ocorridas e respeitantes a Membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Tratando-se de coligação e na impossibilidade do preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da respetiva lista apresentada a sufrágio.

3 – Se a vaga tiver sido originada por Presidente de Junta de Freguesia, será preenchida pelo novo titular do cargo.

4 – A convocação do cidadão substituto, compete ao Presidente da Assembleia, e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão da Assembleia.

5 – No caso do cidadão substituto se encontrar presente na reunião em que é apreciada a suspensão, é conhecida a cessação, perda ou renúncia ao mandato, ou ainda a ausência inferior a 30 dias, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

6 – Quando o início de assunção de funções do cidadão substituto ocorrer fora de uma sessão da Assembleia deve o Presidente publicitar o ato por Edital e dar conhecimento dos factos à Assembleia na primeira reunião que a seguir se realize.

ARTIGO 11.º
(Responsabilidade pessoal)

1 – Os Membros da Assembleia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2 – Os Membros da Assembleia respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos ou disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, se no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

TÍTULO II
(DEVERES E DIREITOS)

ARTIGO 12.º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

No exercício das suas funções, constituem deveres dos Membros da Assembleia:

1– Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos praticados por si ou pela Assembleia;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade;

2– Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva Autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro do órgão autárquico;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, sob pena de perda de mandato, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 30 de novembro;
- e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- f) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.

3 – Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões e reuniões da Assembleia e das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nos debates e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- g) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;
- h) Ouvir os Municípes, individual ou organizadamente, de forma a auscultar os seus anseios e incentivar a participação democrática nas decisões.

ARTIGO 13.º
(Das Faltas)

- 1 – Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
- 2 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 3 – O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à Mesa, até à data da sessão ou reunião, ou quando assim não for possível tal pedido deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
- 4 – Se motivo de força maior devidamente justificado impedir a apresentação no prazo dos 5 dias, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.
- 5 – Da decisão da Mesa, da justificação da falta, é notificada ao Membro pessoalmente ou por via postal, registado, sob pena de se considerar a falta justificada.
- 6 – Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 15 minutos sobre a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 7 – No início de cada sessão ou reunião a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os Membros da Assembleia que não tenham, no prazo de 5 dias, justificado as suas faltas.
- 8 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

ARTIGO 14.º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

1 – Os Membros da Assembleia têm direito de, singular ou coletivamente:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar por escrito projetos de resolução, deliberação ou recomendação;
- c) Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar por escrito propostas de alteração;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus Membros;
- g) Requerer por escrito, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de atos da Câmara Municipal;
- h) Requerer por escrito a inclusão na ordem do dia de debates sobre assuntos de interesse municipal;
- i) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços, e obter resposta;
- j) Requerer por escrito à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, informações, esclarecimentos e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Participar nas discussões e votações;
- l) Propor por escrito a constituição de Delegações, Comissões Permanentes e Eventuais e de Grupos de Trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- m) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- n) Requerer por escrito a convocação de sessões extraordinárias nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 26.º;
- o) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as Delegações e Comissões;
- p) Propor por escrito alterações ao Regimento.

2 – Constituem também direitos dos Membros da Assembleia:

- a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
- b) A cartão especial de identificação;
- c) A senhas de presença;
- d) A ajudas de custo e subsídios de transporte;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

- e) À livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - f) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - g) À proteção, em caso de acidente;
 - h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - i) À proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
 - j) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
 - k) À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.
- 3 – A senha de presença e a ajuda de custo a que tenha direito é atribuída ao dia independentemente do número de reuniões em que nesse mesmo dia o eleito esteve presente.
- 4 – O subsídio de transporte é atribuído em função do número de quilómetros efetivamente percorridos.
- 5 – Os Membros têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija, a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em sessões ou reuniões da Assembleia e Comissões a que pertencem ou a atos oficiais a que devam comparecer.
- 6 – As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.
- 7 – Os requerimentos referidos nas alíneas g) e h) do n.º 1 devem ser entregues nos serviços da Assembleia com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessões ordinárias, e de 8 dias úteis no caso de sessões extraordinárias.
- 8 – Os requerimentos solicitando informações e esclarecimentos previstos na alínea j), do n.º 1, devem ser respondidos pela Câmara Municipal no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da sua remessa pela Mesa da Assembleia Municipal, prorrogável por mais 10 dias úteis, desde que fundamentado.
- 9 – Relativamente aos requerimentos e respetivas respostas, compete à Mesa da Assembleia:
- a) Determinar a sua publicação no sítio da Internet da Assembleia;
 - b) Informar a Assembleia no início de cada Sessão de todos os requerimentos entrados, fazendo menção sucinta ao assunto e identificando os subscritores, assim como da falta de resposta nos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

prazos fixados, registando os factos na ata da reunião.

TÍTULO III
(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 15.º

(Competências da Assembleia)

- 1 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria de apreciação, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete ainda à assembleia municipal **em matéria de fiscalização e outras:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de seis dias úteis sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
 - o) Votar Moções de Censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- 3 – Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
- 4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 5 – Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal, e nos termos da Lei



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

n.º.75/2013, 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do município;

b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

ARTIGO 16.º

(Competência de Funcionamento)

1 - Compete à Assembleia Municipal em matéria de funcionamento:

a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;

2 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal.

TÍTULO IV

(MESA DA ASSEMBLEIA E GRUPOS MUNICIPAIS)

CAPÍTULO I

(Mesa e Presidente)

ARTIGO 17.º

(Composição, Eleição e Destituição da Mesa)

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2 – A Mesa é eleita por listas completas das quais constem os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

3 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- 4 – As votações para a eleição e a destituição e ainda substituição em caso de ausência simultânea dos Membros da Mesa realizam-se por escrutínio secreto, em conformidade com os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
- 5 – Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros que, expressamente tenham aceite a sua candidatura.
- 6 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 7 – Na ausência dos dois Secretários da Mesa o Presidente designa quem os substituirá.
- 8 – Na ausência simultânea de todos os Membros da Mesa, as Forças Políticas nela representadas designam, de entre os seus membros, os elementos necessários para integrar a Mesa que preside a essa reunião, nos termos do precedente ponto 4.
- 9 – A Mesa funciona estando presente a maioria dos seus Membros.
- 10 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 18.º **(Competência da Mesa)**

1– Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal,
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 19.º

(Presidente da Assembleia)

- 1– O Presidente representa a Assembleia Municipal e dirige e coordena os seus trabalhos.
- 2– O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando-se a renúncia efetiva de imediato.

ARTIGO 20.º

(Competências do Presidente)

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- h) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos respetivos Presidentes de Junta e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo presente regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da câmara Municipal.

ARTIGO 21.º

(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários da Assembleia Municipal:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente; designadamente ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Lavrar e subscrever as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito;
- d) Proceder à conferência das presenças e registos das faltas, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões e reuniões.

ARTIGO 22.º

(Apoio ao Funcionamento)

1 – A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Câmara Municipal.

2 – A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

3 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

4 – A Assembleia Municipal disponibiliza toda a informação (composição, convocatórias, ordem de trabalhos, deliberações, atas e documentos que lhe serviram de suporte, editais, moções, etc...) numa ligação da Assembleia Municipal integrada no portal do Município, disponibilizando, ainda, nos respetivos serviços administrativos, os elementos a serem discutidos em sessão plenário convocada.

CAPÍTULO II **(Grupos Municipais)** **ARTIGO 23.º** **(Constituição e Organização)**

1 – Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 – Os membros que não integram qualquer grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

5 – As funções de membro da Mesa são incompatíveis com as de Presidente de Grupos Municipais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

ARTIGO 24.º

(Poderes e Direitos dos Grupos Municipais)

Constituem poderes e direitos dos Grupos Municipais:

- a) Participar nas Comissões e Grupos de Trabalho indicando os seus representantes;
- b) Requerer a interrupção da Reunião Plenária nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 31.º;
- c) Propor candidaturas;
- d) Exercer iniciativa deliberativa;
- e) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal.

TITULO V

(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)

CAPÍTULO I

(Realização das Sessões)

ARTIGO 25.º

(Sessões Ordinárias)

1 – A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias úteis por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2– A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda sem prejuízo do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais).

ARTIGO 26º

(Sessões Extraordinárias)

1 – A Assembleia Municipal reúne-se em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa o deliberar ou ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros, ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade,
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

2 – O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 – Os requerimentos a que se refere a alínea c), do n.º 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, nos termos formais previstos no artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 – Têm o direito de participar, sem voto, nas Sessões convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, dois representantes dos requerentes, indicados no respetivo requerimento.

7 – Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

8 – Nas Sessões Extraordinárias só pode haver deliberações sobre as matérias constantes da convocatória.

9 – A Assembleia pode ainda realizar Sessões Extraordinárias Solenes, convocadas pela Mesa, convidando individualidades a tomar lugar na sala e a usar da palavra.

ARTIGO 27.º

(Duração das Sessões)

As Sessões da Assembleia não poderão exceder a duração de cinco dias ou de um dia consoante se trate de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 28.º

(Convocatória e Ordem do dia)

1 – Os Membros da Assembleia são convocados para as Sessões Ordinárias com a antecedência mínima de oito dias úteis por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou preferencialmente através de correio eletrónico nos termos a acordar com o Eleito.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

2 – Os Membros da Assembleia, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º, são convocados para as Sessões Extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou preferencialmente através de correio eletrónico nos termos a acordar com o Eleito.

3 – O texto da convocatória deve conter a data, hora, local e a natureza da Sessão.

4 – A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal e deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de seis dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias, ou de oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

5 – A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva documentação, preferencialmente por correio eletrónico nos termos a acordar com eleito.

ARTIGO 29.º

(Local e Publicidade das Sessões)

1 – As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício do Salão Nobre da Câmara Municipal de Mortágua.

2 – Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.

3 – A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

4 – As Sessões da Assembleia são públicas e podem ser transmitidas em direto nos termos previstos no artigo seguinte.

5 – Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

6 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena das consequências previstas no n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7 – Em caso de quebra de disciplina ou da ordem cabe ao Presidente, sem prejuízo do disposto no número anterior, mandar sair do local da sessão o prevaricador.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

ARTIGO 29.º – A

(Transmissão em Direto das Sessões)

1 – Para os efeitos previstos no número 4 do artigo anterior, as transmissões das sessões da assembleia poderão ser efetuadas através da captação e transmissão de som e imagem em direto e online, cujos meios para o efeito deverão ser assegurados pelo Município.

2 – Considera-se “transmissão em direto” a captação de som e imagem das sessões da Assembleia, através de meios técnicos e eletrónicos em tempo real, através da internet, na página do Município ou noutras plataformas digitais a designar.

3 – Com exceção dos órgãos de comunicação social, quando tal lhe for permitido, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das sessões, sem prévio pedido de autorização da Mesa da Assembleia, que para o efeito deve auscultar o Plenário.

4 – Não carece de autorização ou consentimento expresso, a transmissão em direto das intervenções do Membros em funções da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, porquanto se considera que tal decorre do exercício das funções de interesse público, do cargo para o qual foram eleitos.

5 – Não aplicável o disposto nos números anteriores às intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito, os quais deverão previamente ser informados da transmissão em direto da sessão, devendo estes manifestar por escrito a sua expressa autorização ou não autorização para a transmissão em direto da sua intervenção.

6 – As transmissões de imagem dos cidadãos que assistam às sessões, não carece da sua autorização ou consentimento por se considerar neste contexto, que qualquer transmissão é captada em lugar público, relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.

7 – Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da sessão, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão.

8 – A Assembleia Municipal, pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva sessão ou partes desta.

ARTIGO 30.º

(Requisitos das Sessões e Quórum)

1 – A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus Membros.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

2 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Feita a chamada, que deve ter início até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de “quórum”, decorre um período de trinta minutos, a contar da hora indicada na convocatória, para se poder concretizar nova chamada.

4 – Findo este prazo e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente marcará dia, hora e local para nova sessão.

5 – Das sessões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

6 – O “quórum” da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa da Mesa da Assembleia ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

ARTIGO 31.º

(Continuidade das Sessões e Reuniões)

1 – As sessões ou reuniões não podem ser interrompidas salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a 10 minutos e no máximo de duas vezes por sessão ou reunião;
- d) Garantia do bom andamento dos trabalhos;
- e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.

2 – As sessões ou reuniões devem também ser interrompidas quando se verificar falta de quórum, procedendo-se a nova contagem no prazo máximo de trinta minutos.

ARTIGO 32.º

(Verificação de Presenças)

A presença dos Membros da Assembleia às sessões ou reuniões é verificada por chamada, no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de qualquer dos Membros.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

CAPÍTULO II

(Períodos das Sessões e Reuniões da Assembleia)

ARTIGO 33.º

(Períodos das Sessões e Reuniões)

1 – Em cada sessão ordinária haverá sucessivamente, um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção de Cidadãos”

2 – Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar, sucessivamente, os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção dos Cidadãos”.

ARTIGO 34.º

(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

O período de “antes da ordem do dia” é destinado:

- a) À verificação da identidade e legitimidade de novos Membros da Assembleia Municipal;
- b) À apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- d) À apreciação de assuntos de interesse concelhio relevante e ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas à Câmara Municipal;
- e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia ou pela Mesa;
- f) À apresentação de recomendações, propostas ou moções sobre assuntos de interesse
- g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- h) Às declarações políticas de interesse relevante.

2– O período de “Antes da Ordem do Dia” para os fins referidos nas alíneas e) a h) do número anterior tem a duração máxima de cinquenta minutos.

3 – Compete à Mesa a organização do Período de “Antes da Ordem do Dia”

4 – Não poderão usar da palavra, em intervenções consecutivas, Membros da mesma lista, salvo se não houver outros inscritos.

5 – Os textos sobre assuntos destinados a votação são apresentados à Mesa da Assembleia Municipal até ao início da Sessão.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

ARTIGO 35.º

(Inscrições no Período de “Antes da Ordem do Dia”)

Os Membros da Assembleia que queiram usar da palavra para intervenção ou apresentação de documentos ao abrigo do n.º 1, do artigo 34.º, devem comunicar à Mesa a sua intenção no início ou quando a mesa abrir inscrições para o efeito.

ARTIGO 36.º

(Período da “Ordem do Dia”)

1 – O Período da “Ordem do Dia” tem por objetivo o exercício das competências legais da Assembleia Municipal e destina-se à discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 – São ainda incluídos na “Ordem do Dia” as seguintes matérias:

- a) Deliberações sobre o mandato dos Membros da Assembleia Municipal;
- b) Recursos das decisões do Presidente ou da Mesa;
- c) Eleições suplementares da Mesa;
- d) Comunicações e relatórios das Comissões, Grupos de Trabalho, delegações e representações;
- e) Designação e nomeação de titulares de cargos exteriores à Assembleia.

ARTIGO 37.º

(Período de Intervenção dos Cidadãos)

1 – Em cada reunião haverá um período destinado à intervenção dos Cidadãos para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.

2 – O Período de Intervenção dos Cidadãos realiza-se, imediatamente após o encerramento do Período da Ordem do Dia e com a duração máxima de 20 minutos.

3 – O Cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, antes do início do respetivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai falar, bem como informar por escrito se autoriza ou não a transmissão da sua intervenção.

4 – O Presidente, de acordo com o número de Cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.

5 – Cada Cidadão usa da palavra por uma só vez e por período não superior a 3 minutos, sem prejuízo do disposto no número anterior.



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA**

- 6 – O Cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 7 – No caso da Câmara Municipal ou algum Membro da Assembleia desejar prestar informações ou esclarecimentos aos Múncipes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global não superior a 20 minutos e distribuídos proporcionalmente.
- 8 – Sem prejuízo do número anterior as respostas aos cidadãos devem ser dadas por escrito através da Mesa da Assembleia no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 9 – Das respostas dadas ao Múncipe, deve o plenário da Assembleia ser informado.
- 10 – A Ata da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas ou a dar.
- 11 – Sempre que possível deve ser remetido aos cidadãos intervenientes, extrato da Ata contendo a respetiva intervenção e a resposta eventualmente dada.

CAPÍTULO III

(Uso da Palavra)

ARTIGO 38.º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)

- 1 – A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
- a) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitem, previstos no artigo 37.º;
 - b) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
 - c) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - h) Interpor recursos;
 - i) Fazer protestos e contraprotostos;
 - j) Produzir declarações de voto;
 - k) Os demais usos previstos no Regimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

2 – A palavra é dada pela ordem das inscrições, procurando a Mesa ordená-las por forma a não usarem seguidamente, da palavra dois Membros eleitos pela mesma lista.

3 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, obtida a sua anuência.

4 – Nos debates do Plano e Orçamento e na análise dos Documentos de Prestação de Contas, findas as intervenções dos inscritos, poderão ainda intervir por tempo não superior a 5 minutos e por ordem crescente de representatividade política um representante de cada Grupo Municipal.

5 – Não há lugar a protestos, pedidos ou prestação de esclarecimentos relativamente às intervenções referidas no número anterior.

ARTIGO 39.º

(Uso da Palavra por Membros da Câmara Municipal)

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal para:

- a) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitarem, previstos no artigo 37.º;
- b) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia” cujas matérias não sejam da competência exclusiva da Assembleia;
- c) Responder a perguntas de Membros da Assembleia sobre quaisquer atos da Câmara Municipal ou dos serviços;
- d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- g) Fazer protestos e contraprotostos.

2 – A palavra é concedida aos Vereadores a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

3 – Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, nos termos regimentais.

ARTIGO 40.º

(Fins do Uso da Palavra)

1 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

2 – Quando o Orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que lhe pode retirar se o orador persistir na sua atitude.

ARTIGO 41.º

(Reação Contra Ofensas à Honra e Consideração)

Sempre que um Membro da Assembleia ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

ARTIGO 42.º

(Protestos e Contraprotestos)

1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 minutos.

2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respetivas respostas, nem a declarações de voto.

3 – Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos para cada protesto, nem exceder o tempo global de 5 minutos.

ARTIGO 43.º

(Declarações de Voto)

1 – Cada Grupo Municipal ou Membro da Assembleia pode expressar uma declaração de voto:

- a) oral por tempo não superior a 2 minutos.
- b) por escrito, que deverá entregar até ao final da sessão ou reunião.

2 – A Mesa menciona as declarações de voto previstas no número anterior e integra-as na Ata.

ARTIGO 44.º

(Modo de Usar da Palavra)

1 – No uso da palavra os Oradores dirigem-se ao Presidente, ao representante da Câmara Municipal e à Assembleia e devem manter-se de pé.

2 – O Orador é advertido pelo Presidente quando se desvia do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

3 – O Orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

CAPÍTULO IV

(Organização dos Debates)

ARTIGO 45.º

(Debates com Tempos Globais)

1 – A Assembleia, pode deliberar a fixação de tempos globais de debate distribuídos proporcionalmente pelo Executivo Municipal e pelos Grupos Partidários com assento no plenário.

2 – Na falta de fixação de tempo global de debate, aplica-se o artigo seguinte e as demais disposições relativas ao uso da palavra.

ARTIGO 46.º

(Duração do Uso da Palavra)

1 – No período da “Ordem do Dia” o tempo de uso da palavra de qualquer Membro da Assembleia não pode exceder 5 minutos, em cada assunto agendado.

2 – Sem prejuízo do número seguinte no período da “Ordem do Dia” o tempo de uso da palavra dos Membros da Câmara Municipal deverá ser proporcional às questões que lhe forem colocadas e ao tempo gasto pelos Membros da Assembleia, em cada assunto agendado.

3 – No período da “Ordem do Dia” o tempo de uso da palavra concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia não pode exceder 5 minutos, cada.

CAPÍTULO V

(Deliberações e Votações)

ARTIGO 47.º

(Deliberações)

A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto, nos termos previstos no artigo 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

ARTIGO 48.º
(Ordem de Votação)

1 – A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:

- a) Proposta de eliminação;
- b) Proposta de substituição;
- c) Proposta de emenda;
- d) Proposta de aditamento.

2 – Quando é aprovada uma proposta de emenda vota-se em seguida o texto original emendado.

3 – Quando houver duas ou mais propostas e/ou outros requerimentos da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem da sua entrada.

4 – Todas as propostas de alteração apresentadas devem ser anunciadas, registadas e integrarem a ata.

ARTIGO 49.º
(Maioria)

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia.

2 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

3 – O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

ARTIGO 50.º
(Voto)

1 – Cada Membro da Assembleia Municipal tem um voto.

2 – Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 – O Presidente vota em último lugar.

4 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA**

**ARTIGO 51.º
(Formas de Votação)**

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;
- c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 – A mesa vota em último lugar e dentro desta o Presidente é o último a exercer o direito de voto.

**CAPÍTULO VI
(Das Deliberações e Decisões)**

**ARTIGO 52.º
(Publicidade)**

As deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal/Agenda Municipal e numa ligação da Assembleia Municipal integrada no portal do Município, sem prejuízo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**ARTIGO 53.º
(Executoriedade das Deliberações)**

1 – As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, porém tratando-se de minutas aprovadas, estas tornam-se eficazes com a sua assinatura.

2 – As Atas ou Minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

3 – Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

**ARTIGO 54.º
(Atas)**

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os elementos ausentes, os assuntos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

apreciados, as decisões e deliberações tomas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas sob responsabilidade da mesa, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas sob a forma de minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos presentes, a fim das deliberações constantes das mesmas adquirirem eficácia imediata, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5 – As reuniões da Assembleia são objeto de gravação sonora para efeito exclusivo de apoio à elaboração das atas, sendo destruídas logo após a sua aprovação.

6 – As atas são enviadas previamente a todos os Membros, dispensando-se a sua leitura na sessão de aprovação.

CAPÍTULO VII

(Debates Especiais)

Secção I

(Debate das Opções do Plano e Orçamento)

ARTIGO 55.º

(Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal)

1 – A Sessão da Assembleia Municipal para debate das Opções do Plano e Orçamento realiza-se no mês de Novembro ou Dezembro, sendo a sua marcação fixada pelo Presidente da Assembleia e ainda sem prejuízo do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais).

2 – As Opções do Plano e Orçamento logo que recebidas pela Mesa da Assembleia, até 31 de outubro de cada ano, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, serão de imediato distribuídos aos Membros da Assembleia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

ARTIGO 56.º

(Apreciação das Opções do Plano e Orçamento)

- 1 – As Opções do Plano e Orçamento são submetidos à apreciação da Assembleia, podendo o Presidente da Câmara Municipal, emitir uma declaração inicial, por tempo não superior a 15 minutos.
- 2 – O debate inicia-se imediatamente após a declaração prevista no número anterior por tempo global distribuído proporcionalmente pelos Grupos não superior a duas horas.
- 3 – A Mesa ordena as inscrições mantendo a regra da alternância.
- 4 – Na apreciação e debate das revisões às Opções do Plano e Orçamento aplicam-se o disposto nos números anteriores.

Secção II

(Documentos de Prestação de Contas)

ARTIGO 57.º

(Apreciação e votação)

- 1 – O debate e votação dos Documentos de Prestação de Contas realiza-se na Sessão Ordinária de Abril, em data a fixar pelo Presidente da Assembleia de acordo com o Presidente da Câmara.
- 2 – A apreciação e debate dos Documentos de Prestação de Contas realiza-se nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 58.º

(Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais)

A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação realiza-se na Sessão Ordinária de Abril.

Secção III

(Debates Sobre a Atividade Municipal Setorial ou Assunto Específico Relevante)

ARTIGO 59.º

(Por Iniciativa de Membros da Assembleia)

- 1 – O requerimento para o debate é dirigido ao Presidente da Assembleia com menção da área de atividade municipal ou do assunto específico relevante a apreciar, e, pode ser da iniciativa de qualquer Grupo ou 1/6 dos Membro da Assembleia em efetividade de funções.



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA**

2 – Para efeitos do número anterior, considera-se área de atividade municipal a divisão da estrutura orgânica da Câmara Municipal.

**ARTIGO 60.º
(Data da Sessão)**

A sessão extraordinária para o efeito convocada pelo Presidente da Assembleia terá lugar até ao trigésimo dia subsequente à apresentação do requerimento e em data a estabelecer por acordo com o Presidente da Câmara Municipal, podendo porém ter lugar em momento posterior, desde que expressamente, e na altura da apresentação da iniciativa seja requerida pelos proponentes.

**ARTIGO 61.º
(Debate)**

1 – O debate é aberto com as intervenções de um subscritor do requerimento e do Presidente da Câmara quando se tratar da área da atividade municipal.

2 – O debate não pode exceder duas horas, que serão distribuídas proporcionalmente pelos Membros da Assembleia e pela Câmara Municipal.

3 – O debate termina com a intervenção de um membro subscritor do requerimento e do Presidente da Câmara Municipal quando se tratar de área da atividade municipal.

**ARTIGO 62.º
(Por Iniciativa da Câmara Municipal)**

1 – A Câmara Municipal pode propor debates sobre questões setoriais e assuntos específicos relevantes.

2 – O debate realiza-se nos termos dos artigos anteriores, com as devidas adaptações.

**Secção IV
(Apreciação da Atividade Municipal e da Situação Financeira do Município)**

**ARTIGO 63.º
(Informação do Presidente da Câmara Municipal)**

1 – O primeiro ponto do Período da Ordem do Dia de cada sessão ordinária destina-se à apreciação pela Assembleia de uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade municipal e da situação financeira do Município, nos termos n.º 1 da alínea c), do artigo 25.º e considerando ainda a alínea y) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA**

2 – A referida informação deve ser enviada com a antecedência mínima de seis dias úteis, reportada à data da Sessão, ao Presidente da Assembleia, para conhecimento dos Membros da Assembleia.

ARTIGO 64º

(Forma de Apreciação)

1 – A informação da atividade municipal é feita através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, por tempo não superior a 15 minutos.

2 – Finda a declaração, realiza-se o debate por tempo não superior a 90 minutos, com intervenções dos Membros da Assembleia e da Câmara Municipal distribuído proporcionalmente.

Secção V

(Moções de Censura)

ARTIGO 65.º

(Objeto e Iniciativa)

1 – As Moções de Censura à Câmara Municipal, destinam-se à avaliação da ação desenvolvida pelo Executivo Municipal ou por qualquer dos seus Membros, nos termos legais.

2 – A iniciativa pertence aos Membros da Assembleia e é exercida coletivamente por um sexto dos Membros em efetividade de funções ou por qualquer Grupo Municipal.

ARTIGO 66.º

(Debate)

1 – O debate realiza-se entre o vigésimo e o trigésimo dia posterior à data da entrada da iniciativa, em sessão extraordinária para o efeito convocada.

2 – O debate sobre a Moção de censura tem a duração máxima de três horas.

3 – O debate é aberto e fechado pelo primeiro dos signatários da Moção.

4 – A Câmara Municipal tem o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas nos números anteriores

5 – No caso da Moção de Censura incidir sobre a atuação de Membros do Executivo Municipal o tempo é reduzido a metade aplicando-se as demais disposições do presente artigo.

6 – Os tempos previstos para o debate são distribuídos proporcionalmente pelos Grupos e ou Membros proponentes e pela Câmara Municipal.



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA**

7 – A Moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate, mas neste caso o debate conta para efeito do previsto no n.º 2 do artigo seguinte.

ARTIGO 67.º

(Votação e consequências)

1 – Encerrado o debate, procede-se à votação podendo ser requerido um intervalo não superior a 10 minutos por qualquer Grupo Municipal.

2 – Se a Moção de Censura não for aprovada os signatários não poderão apresentar outra durante o mesmo ano civil.

3 – No caso de aprovação de uma Moção de Censura o Presidente da Assembleia publicita o facto através de Edital divulgado nos termos regimentais.

CAPÍTULO VIII

(COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO)

ARTIGO 68.º

(Constituição das Comissões)

1 – A Assembleia pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para os fins que determinar expressamente, sendo caso a caso explicitado o âmbito, a constituição, funcionamento e a duração.

2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa e pelos Grupos Municipais.

TÍTULO VI

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTIGO 69.º

(Interpretação, Integração de Lacunas e Omissões)

1 – Em caso de dúvida, cabe à mesa deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do presente regimento, no respeito pelas normas aplicáveis, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 – Da deliberação tomada no termos do número anterior cabe recurso para o plenário da Assembleia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE MORTÁGUA

ARTIGO 70.º

(Alterações)

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um sexto dos seus Membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de Membros da Assembleia.

ARTIGO 71.º

(Normas Subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente regimento aplica-se o disposto nas normas ainda em vigor da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi atribuída pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, no que nestas não for especialmente regulado, o disposto no Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e subsequentes alterações.

ARTIGO 72.º

(Publicação e Entrada em Vigor)

1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da Ata da Sessão em que foi aprovado.

2 – A Mesa fornecerá um exemplar, preferencialmente em formato eletrónico, do Regimento a cada Membro da Assembleia e da Câmara Municipal.

Aprovado, por maioria, na sessão da Assembleia Municipal realizada em 30/06/2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Dr. Acácio Fonseca Fernandes)